

# Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de Pilões



Lei nº 117/2007, de 30 de Março de 2007

Dispõe sobre a elevação de vagas do quadro permanente, do quadro em comissão e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e elevar a quantidade de vagas do Quadro Permanente e no Quadro de Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Pilões, acrescentando ao estabelecido nas Leis nº 091/2002 e 111/2006.

Art. 2º Fica elevada a quantidade de vagas nos seguintes cargos do Quadro Efetivo:

Para a atividade do grupo ocupacional de Auxiliar Operacional:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO
05	Auxiliar de Serviços Gerais
03	Gari

Para o Quadro Permanente do Magistério:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO
06	Professor A - Polivalente

Art. 3º Fica criada a quantidade de vagas nos seguintes cargos do Quadro em Comissão:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO
14	Diretor Escolar
10	Vice Diretor Escolar

Art. 4º As atividades administrativas, a nível de unidades escolares será exercida pelo Diretor Escolar e pelo Vice Diretor Escolar, obedecendo os seguintes critérios:

- I- Escola Padrão A – Que funcione com mais de 500 alunos distribuídos em turmas da educação infantil e do ensino fundamental.
- II- Escola Padrão B – Que funcione com o total de 201 a 500 alunos distribuídos em turmas da educação infantil e do ensino fundamental.,
- III- Escola Padrão C – Que funcione com até 200 alunos distribuídos em turmas da educação infantil e do ensino fundamental.

Praça João Pessoa, 48 – centro – Pilões/PB  
CEP: 58393-000 - Fone: (0\*\*83) 3276-1016 - Fax: (0\*\*83) 3276-1018  
CNPJ: 08.786.626/0001-87  
e-mail: prefeitura.piloes@ig.com.br

# Estado da Paraíba

## Prefeitura Municipal de Pilões



Art. 5º Os vencimentos dos cargos em comissão de Diretor Escolar e Vice Diretor Escolar, fica assim estabelecido:

ESCOLA	VENCIMENTO DIRETOR	VENCIMENTO DIRETOR	VICE	-
Padrão A	R\$ 800,00	R\$ 640,00		
Padrão B	R\$ 640,00	R\$ 512,00		
Padrão C	R\$ 480,00	R\$ 384,00		

Art. 6º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas.

Art. 7º Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos legais e financeiros a partir de 01 de Março de 2007.

Gabinete do Prefeito do município de Pilões, 30 de Março de 2007.

  
**IREMAR FLOR DE SOUZA**  
PREFEITO